



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 10/12/2019 às 11:30 hs
Sanha Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

PROJETO DE LEI Nº 559/2019

EMENTA: Institui a Campanha “**QUEM AMA VACINA**”, no âmbito do Município de Campina Grande, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Campina Grande a campanha “**QUEM AMA VACINA**”, que visa à prevenção e combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças, sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

Artigo 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o Art. 1º:

I – Participação dos Estabelecimentos Municipais de Saúde e das Diretorias Municipais de Ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil;

II – Ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;

III – Promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 05 de dezembro de 2019.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador Pr. Luciano Breno

JUSTIFICATIVA:

As crianças são as maiores vítimas da disseminação de doenças, pois seu sistema imunológico é imaturo. Ademais, ao frequentarem creches e escolas, frequentemente mantém contato e/ou compartilham objetos contaminados.

A prevenção contra doenças tem como maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, para estímulo das defesas do organismo humano.

Quando a família ou responsável legal não leva a criança para vacinar não coloca apenas a saúde da mesma em risco, mas todas as outras com quem tem contato.

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que é dever da família, assim como da sociedade e do Município, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos.

A Lei 8.069/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente) é clara ao positivar respectivamente, em seus artigos 14 e 249, a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

Tomar vacinas é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte, sendo assim, urge o fomento a esta prática.

Uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização de teor da Lei 8.069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação.

Sendo assim, cabe a este Parlamento cumprir seu papel, com a criação de políticas públicas a serem implementadas pelo Poder Executivo, em prol da saúde e da vida de nossas crianças. Espero a acolhida de todos os meus pares que juntos fazemos esta casa.

Pr. LUCIANO BRENO
Vereador/PPL